# ACÓRDÃO - AC01 - 309/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10153/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1995932 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE SELVÍRIA |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS<br>2. RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO |
| **INTERESSADO** | : JAIR RODRIGUES E FURLAN LTDA – ME |
| **VALOR** | : R$ 278.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente que desenvolvidos em consonância com as exigências legais, cujo processo está adequadamente instruído com a documentação obrigatória.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, entre o Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa vencedora do certame Jair Rodrigues e Furlan Ltda. – ME.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2019, que deu origem à Ata de Registro de Preços. 19/2019, formalizada entre o Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa compromitente Jair Rodrigues e Furlan Ltda. - ME, tendo como objeto o registro de preços por um período de 12 (doze) meses, da proposta mais vantajosa, do tipo menor preço global, para futura e eventual aquisição de óculos de grau (armações e lentes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações do anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta do licitante vencedor, bem como, o(s) quadro(s) discriminando a classificação dos proponentes e preços apresentados.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 7885/2020** (pç. 25, fls. 295-300), nos seguintes termos:

a) Regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 33/2019, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2019, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Selvíria, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.530.745/0001-16), e a empresa Jair Rodrigues e Furlan Ltda. - ME (CNPJ nº 21.682.900/0001-36), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10033/2020** (pç. 27, fl. 302), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 33/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019.

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços. 19/2019, nos termos dos arts. 4º, III “a”,

e 121, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2019)**

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2019, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2019**

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, celebrada entre o Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa compromitente Jair Rodrigues e Furlan Ltda. - ME, está de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos a obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019**, entre o Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa vencedora do certame Jair Rodrigues e Furlan Ltda. - ME;

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX/DSSM